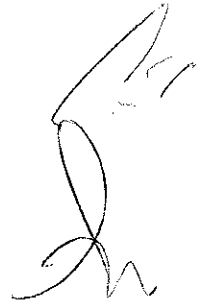


Protocolo de Colaboração Cedência de Instalações



Município de Carregal do Sal
e
Contraria Gastronómica e Enófila



-----PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

-----CONFRARIA GASTRONÓMICA E ENÓFILA DE TERRAS DE CARREGAL DO SAL-----

----- 1.ª – MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, NIPC 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Afílio dos Santos Nunes, doravante designado por *primeiro contratante*;-----

----- 2.ª – CONFRARIA GASTRONÓMICA E ENÓFILA DE TERRAS DE CARREGAL DO SAL, NIPC 510214720, com sede em Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Direção (Mordomo-mor), doravante designado por *segunda contratante*;-----

----- Considerando que:-----

----- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprias das populações que os respetivos órgãos municipais representam;-----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar, entre outras, iniciativas que fomentem a divulgação, promoção da gastronomia e da atividade vinícola desenvolvida nas terras de Carregal do Sal;-----

----- c) A 2.ª contratante procede, de forma relevante, à promoção e divulgação da gastronomia e enofilia local, fator propiciador de incremento do turismo e também fator de crescimento económico na área do Município de Carregal do Sal;-----

----- d) A Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em treze de julho de dois mil e doze, deliberou apoiar o projeto desta Entidade;-----



----- Entre os contratantes supra identificados é celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA:** -----

----- Com vista à cabal prossecução das atividades que a segunda pretende promover e vem desenvolvendo, o primeiro outorgante obriga-se a proporcionar à segunda outorgante, para funcionamento dos serviços administrativos, as instalações do antigo Posto de Turismo, sito junto ao Parque Alzira Cláudio, em Carregal do Sal. -----

----- **SEGUNDA:** -----

----- 1 – A segunda contratante obriga-se a fazer uma utilização prudente das instalações e de eventuais equipamentos nelas existentes, de modo a que não ocorram estragos. -----

----- 2 – Caso se venham a verificar estragos devidamente comprovados, motivados por utilização imprudente ou abusiva, o primeiro contratante poderá exigir à segunda contratante a assunção dos encargos resultantes das respetivas reparações. -----

----- **TERCEIRA:** -----

----- Findo que seja o prazo de cedência ou das suas renovações, a segunda contratante obriga-se a fazer a entrega das instalações cedidas, no mesmo estado de conservação em que as recebeu, podendo ser aplicada a esta cláusula o preceituado no número dois da cláusula anterior. -----

----- **QUARTA:** -----

----- Todas e quaisquer benfeitorias que a segunda pretenda fazer no espaço cedido, carecem de autorização do primeiro contratante e, findo que seja o presente protocolo de colaboração, as benfeitorias entretanto realizadas ficarão pertença do primeiro contratante, não podendo a segunda exigir qualquer indemnização ou invocar direito de retenção. -----

----- **QUINTA:** -----


----- A cedência é feita pelo prazo de um ano, podendo vir a ser objeto de renovação por iguais e sucessivos períodos temporais, caso o presente protocolo não seja denunciado por qualquer dos contratantes com a antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo. --

----- **SEXTA:** -----

----- Em tudo o omissso regem as disposições legais aplicáveis. -----

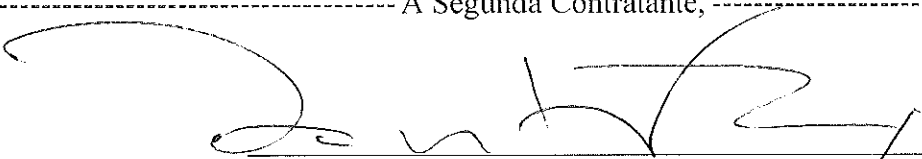
----- Carregal do Sal, 26 de setembro de 2012. -----

----- O Primeiro Contratante, -----



(Afílio dos Santos Nunes)

----- A Segunda Contratante, -----



(Vasco Jorge Matias Antunes de Almeida, Dy.)



